



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PROJETO DE LEI Nº. 1.623/2013

SÚMULA: “REGULAMENTA A LIMPEZA DE LOTES URBANOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1º -** Conforme disposto no artigo 44 da Lei Municipal 39/1984 – Código de Postura, não é permitido a existência de terrenos cobertos de mato e/ou utilizados como depósito de lixo, dentro do perímetro urbano.
- Art. 2º -** Ficam os proprietários dos lotes vazios localizados no Município de Alta Floresta/MT obrigados a realizar a devida limpeza dos mesmos, bem como mantê-los limpos.
- Art. 3º -** Aos proprietários de terrenos vazios, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da Notificação e/ou publicação de edital no órgão oficial de imprensa do Município, para que procedam a limpeza dos lotes e quando for o caso, a remoção do lixo nele depositado.
- Art. 4º -** Em caso de não atendimento do disposto no artigo anterior, a limpeza será realizada às expensas da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, sendo que as despesas no importe de R\$ 0,98 (noventa e oito centavos) por metro quadrado, serão lançados como débito junto ao cadastro municipal do contribuinte, nos termos do § 2º do artigo 44 do Código de Postura Municipal.
- PARÁGRAFO ÚNICO –** As despesas descritas no *caput* do presente artigo serão lançadas e cobradas pelo Município, sem prejuízo da aplicação de multa e demais penalidades previstas no § 2º do artigo 44 do Código de Postura Municipal.
- Art. 5º -** Caberá a Procuradoria do Município, realizar a cobrança de tais valores, nos moldes da execução judicial para cobrança da dívida ativa do Município.
- Art. 6º -** Eventuais impugnações apresentadas deverão obedecer o disposto no



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Livro Segundo, Título II, Capítulo II do Código Tributário Municipal – Lei 1.527/2006.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT,
Em 24 de junho de 2013.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.623/2013, de nossa iniciativa, que em súmula: **“REGULAMENTA A LIMPEZA DE LOTES URBANOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A capacidade de mobilizar e articular benefício à sociedade, como é o caso do presente Projeto, reclama habilidades e atitudes da municipalidade, realizando ações para sua concretização.

O art. 44 do Código de Postura do Município de Alta Floresta – MT determina que os terrenos cobertos de mato e/ou utilizados como depósito de lixo, dentro do perímetro urbano, não são permitidos.

Dessa forma, diante da necessidade de limpeza de lotes urbanos, a fim de evitar a proliferação de doenças e ocorrência de queimadas em época de estiagem, e ainda, da solicitação de providências de órgãos ambientais juntamente com o Ministério Público, quando tais lotes estiverem vazios, necessário se faz a regulamentação de tal matéria.

Ressalta-se a urgência em aprovação de tal projeto pelo fato de ter sido realizada reunião entre o Ministério Público, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Procuradoria do Município e Setor de Cadastro da Prefeitura, onde ficou estipulado prazo de 15 (quinze dias) para regulamentação acerca do tema.

Assim, a aprovação da norma em comento é necessária e imperiosa, atendendo assim o interesse público, e por conseqüência a satisfação da população com seu próprio desenvolvimento.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada em caráter de urgência, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 24 de junho de 2013

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal